

**Regulamento Interno do Departamento de Contabilidade e
Finanças
da
Escola Superior de Ciências Empresariais
do
Instituto Politécnico de Setúbal**

(Artigo 1º)

Definição

O Departamento de Contabilidade e Finanças adiante designado por DCF é uma estrutura de coordenação e orientação científica, técnica e pedagógica (art.º 37º dos Estatutos da ESCE/IPS).

(Artigo 2º)

Objetivos

O DCF tem por finalidade a realização de atividades de ensino, de investigação e desenvolvimento, centradas no âmbito da contabilidade e das finanças, em consonância com os restantes órgãos de Gestão da Escola.

(Artigo 3º)

Competências

1 – Compete ao DCF assegurar a continuidade e qualidade da intervenção do corpo docente nos planos do ensino, da investigação, do desenvolvimento curricular, da técnica e da criação e divulgação do saber em cada um dos domínios de atividade da ESCE/IPS;

2 – São competências do DCF:

- a) Gerir os seus recursos humanos, nomeadamente através da elaboração da proposta de distribuição do serviço docente;
- b) Propor a contratação, renovação ou rescisão de contratos do pessoal docente;
- c) Propor a criação de cursos ao Conselho Técnico-Científico;
- d) Propor a aquisição de material didático e bibliográfico;
- e) Dinamizar a formação contínua dos seus membros, através da participação em congressos, seminários, conferências e projetos de investigação;
- f) Promover a realização de congressos, seminários e conferências no âmbito das suas áreas científicas;

- g) Dinamizar a participação em programas de intercâmbio científico ou pedagógico;
- h) Outras que lhes venham a ser delegadas.

(Artigo 4º)

Composição

O DCF é composto pelos docentes e investigadores afetos à área científica da contabilidade e das finanças

(Artigo 5º)

Órgãos

São órgãos permanentes do DCF:

- a) O Plenário;
- b) O Presidente.

(Artigo 6º)

Composição dos Órgãos

- 1 – O Plenário é um órgão colegial constituído por todos os membros do DCF.
- 2 – O Presidente é um professor de carreira, em tempo integral, eleito pelo Plenário do Departamento para um mandato de dois anos, com a responsabilidade da gestão do Departamento.
- 3 – O mandato do Presidente pode ser renovado, não devendo exceder 4 anos consecutivos.

(Artigo 7º)

Competências do Plenário

Para além das competências enunciadas no n.º 2 do art.º 3, compete ainda ao Plenário do Departamento:

- a) Eleger e destituir o Presidente do Departamento;
- b) Aprovar o regulamento do Departamento;
- c) Servir de instância de recurso às decisões do Presidente;
- d) Emitir parecer sobre o estabelecimento de acordos de parcerias ou outros de natureza técnico-científica;
- e) Aprovar os planos de atividades e de desenvolvimento do Departamento de acordo com os princípios gerais definidos pelo Conselho Técnico-Científico;

- f) Aprovar os relatórios anuais das atividades desenvolvidas;
- g) Promover a realização de eventos técnico-científicos nomeadamente congressos, seminários;
- h) Colaborar com os órgãos de gestão e os restantes Departamentos na definição de políticas de ensino e investigação, nas áreas da sua competência, que contribuam para manter atualizadas as atividades da Escola;
- i) Apreciar as propostas de criação de cursos e respetivos planos de estudo;
- j) Decidir sobre a constituição de grupos disciplinares;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Técnico-Científico.

(Artigo 8º)

Competências do Presidente do Departamento

- 1 – Nomear, livremente, um Vice-Presidente, de entre os professores de carreira ou equiparados a professor, em regime de tempo integral, que o substitua nas suas faltas e impedimentos, bem como um Secretário do Departamento, de entre qualquer docente do Departamento em regime de tempo integral.
- 2 – Elaborar e submeter ao Plenário o Regulamento do DCF, bem como proposta de revisão.
- 3 – Representar o Departamento nos diferentes órgãos.
- 4 – Convocar e presidir às reuniões do Plenário.
- 5 – Coordenar a gestão do Departamento.
- 6 – Coordenar a elaboração das propostas de distribuição do serviço docente, auscultados os Diretores de Curso.
- 7 – Propor a contratação, renovação ou rescisão de contratos do pessoal docente.
- 8 – Propor a distribuição do serviço docente do Departamento e os responsáveis pelas unidades curriculares.
- 9 – Fomentar a formação pedagógica e científica dos seus docentes, coordenar as atividades de ensino, em colaboração com os órgãos competentes, e apoiar as atividades de investigação e eventual colaboração com entidades nacionais e internacionais em consonância com a política da Escola e do IPS.
- 10 – Dar parecer às propostas de aquisição de material didático, bibliográfico e de bens e serviços.
- 11 – Colaborar com os órgãos da Escola e restantes Departamentos na definição de políticas de ensino e investigação.

12 – Emitir pareceres relativamente a equiparações a bolseiro, dispensas de serviço docente, contratos de prestação de serviços ou outros.

13 – Submeter as propostas de criação de curso ao Conselho Técnico-Científico.

14 – Exercer as demais competências que sejam atribuídas pelo Conselho Técnico-Científico.

(Artigo 9º)

Processo de Eleição

1 – A eleição do Presidente do Departamento far-se-á por candidatura individual.

2 – A eleição é efetuada por escrutínio secreto, por todos os docentes que integram o respetivo Departamento.

3 – O processo eleitoral para a eleição do Presidente do Departamento é promovido pelo Conselho Técnico-Científico.

4 – A homologação das eleições para os Departamentos deverá ser efetuada pelo Diretor da ESCE/IPS.

6 – A tomada de posse do Presidente do Departamento é efetuada pelo Diretor da ESCE/IPS.

(Artigo 10º)

Reuniões

1 – O Plenário reúne pelo menos duas vezes por semestre letivo, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – Serão lavradas atas das reuniões.

3 – As reuniões são convocadas com uma antecedência, mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para o correio eletrónico institucional.

(Artigo 11º)

Disposições Finais

1 – O Regulamento é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e entra em vigor, imediatamente, após a sua aprovação.

2 – A revisão do Regulamento pode ser, ainda, proposta por, dois terços dos membros do Plenário do Departamento.

Aprovado na 15ª Reunião do Plenário do DCF, em 16 de dezembro de 2014.